



Prefeitura Municipal de Jatobá

Pernambuco

LEI Nº 036/97

EMENTA: Exclui do concurso Público (Lei nº 028/97), as Funções de Contador e Gari e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ/PE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam excluídas do Concurso Público as funções de Contador e Gari, em razão de:

I) - No primeiro caso, tratar-se de função de nível superior e não ter sido devidamente especificada no respectivo edital;

II) - No segundo caso, face ao nível cultural das pessoas que exercem esse tipo de trabalho, vez que não têm condições de se submeterem a testes escritos.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a terceirizar, na forma da Lei, o trabalho dos Garis no serviço de limpeza pública do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jatobá/PE, aos 31 (trinta e um) de dezembro de 1997

João Gomes de Araújo
- Prefeito -

Esta Lei foi publicada nos termos do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

Climério Tadeu A. de Lima
- Chefe de Gabinete -